



DECRETO MUNICIPAL Nº 144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Juventude no Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD) nº 217, de 04 de setembro de 2023, que convoca 4ª Conferência Estadual de Juventude de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e reforça a importância de garantir o direito à cidadania, participação social e política e à representação juvenil e o Decreto Federal nº 9.306, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês, com o objetivo de reafirmar os direitos das juventudes residentes em Cortês e do compromisso do Poder Público na promoção de ações que colaborem para a efetivação desses direitos, constituindo-se como etapa eletiva para a 4ª Conferência Estadual de Juventude de Pernambuco e a 4ª Conferência Nacional de Juventude.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da 1ª Conferência Municipal de Juventude será efetuada de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde e Educação por meio de seu corpo técnico de trabalho. Será constituída Comissão Organizadora Municipal – COMUNI responsável pelo planejamento e realização do evento que trata o art. 1º deste Decreto. A comissão poderá contar ainda com representantes de outras secretarias municipais, considerando o caráter setorial das políticas de juventude.

§ 2º A definição de local e hora para a realização da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês caberá à comissão organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 3º Caberá à Comissão Organizadora Municipal – COMUNI as seguintes competências:

I - coordenar e promover a realização da etapa Municipal;

II - realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal;

V - aprovar a programação da etapa Municipal;

VI - produzir o relatório final.

Art. 2º Caberá à Comissão Organizadora elaborar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês, tendo como base a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 01, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 3º A Conferência Municipal de Juventude terá como tema “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver” e deverá ter os seguintes objetivos:

I - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política de Juventude;

II - fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política de Juventude;

III - identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude, junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

IV - propor aos entes federados, estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;

V - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos (as) jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

VI - divulgar, popularizar e debater o conteúdo do Estatuto da Juventude;

VII - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;

VIII - promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

IX - garantir a transversalidade do debate sobre o enfrentamento e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade.

Art. 4º A COMUNI poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto, e demais providências que julgar necessárias para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

execução profícua do evento sob ciência das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto decorrerão por conta de dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 27 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Juventude no Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD) nº 217, de 04 de setembro de 2023, que convoca 4ª Conferência Estadual de Juventude de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e reforça a importância de garantir o direito à cidadania, participação social e política e à representação juvenil e o Decreto Federal nº 9.306, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês, com o objetivo de reafirmar os direitos das juventudes residentes em Cortês e do compromisso do Poder Público na promoção de ações que colaborem para a efetivação desses direitos, constituindo-se como etapa eletiva para a 4ª Conferência Estadual de Juventude de Pernambuco e a 4ª Conferência Nacional de Juventude.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da 1ª Conferência Municipal de Juventude será efetuada de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde e Educação por meio de seu corpo técnico de trabalho. Será constituída Comissão Organizadora Municipal – COMUNI responsável pelo planejamento e realização do evento que trata o art. 1º deste Decreto. A comissão poderá contar ainda com representantes de outras secretarias municipais, considerando o caráter setorial das políticas de juventude.

§ 2º A definição de local e hora para a realização da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês caberá à comissão organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 3º Caberá à Comissão Organizadora Municipal – COMUNI as seguintes competências:

- I - coordenar e promover a realização da etapa Municipal;
- II - realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
- III - mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;
- IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal;
- V - aprovar a programação da etapa Municipal;
- VI - produzir o relatório final.

Art. 2º Caberá à Comissão Organizadora elaborar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês, tendo como base a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 01, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 3º A Conferência Municipal de Juventude terá como tema “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver” e deverá ter os seguintes objetivos:

I - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política de Juventude;

II - fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política de Juventude;

III - identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude, junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

IV - propor aos entes federados, estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;

V - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos (as) jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

VI - divulgar, popularizar e debater o conteúdo do Estatuto da Juventude;

VII - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;

VIII - promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

IX - garantir a transversalidade do debate sobre o enfrentamento e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade.

Art. 4º A COMUNI poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto, e demais providências que julgar necessárias para a execução profícua do evento sob ciência das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto decorrerão por conta de dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 27 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:C3C610F5

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>